

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000348/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042186/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.200460/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO D, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

PELICANO CONSTRUCOES S.A., CNPJ n. 27.426.196/0001-37, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FELIPE LUDOVICO DE JESUS e por seu Sócio, Sr(a). ANTHONNY GUTTEMBERG ZAIDAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de março de 2026 a 01º de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, incluindo construção de estradas de rodagem, ferrovias, obras de pavimentação e terraplanagem em geral**, com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL

As Partes declaram que desde de 1º de janeiro de 2026, os salários foram reajustados conforme percentual definido em CCT para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e correspondem atualmente a:

SERVENTE/AJUDANTE: R\$ 1.916,90 / POR MÊS

MEIO OFICIAL: R\$ 2.345,78 / POR MÊS

OFICIAL: R\$ 2.842,71 / POR MÊS

MOTORISTA: R\$ 3.083,54 / POR MÊS

OPERADOR MP: R\$ 3.083,54 / POR MÊS

OPERADOR MANTENEDOR EGP: R\$ 3.083,54 / POR MÊS

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Na data-base, os salários dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados mediante negociação, utilizando como referência o percentual da CCT desde a data d assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Pelicano se obriga a efetuar o pagamento mensal dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro. A PELICANO CONSTRUÇÕES S.A disponibilizará aos seus empregados, mensalmente, contracheques em meio eletrônico, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do Empregado, descontos efetuados a favor do Sindicato Laboral, e a parcela referente ao depósito de FGTS que deverá ser recolhido na CEF mensalmente.

Parágrafo segundo. Fica estabelecida uma multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o piso salarial do SERVENTE/AJUDANTE, além de correção do salário do trabalhador, caso o pagamento não seja efetuado na forma do caput desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A Pelicano pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário hora, para as horas extras trabalhadas de segunda à sexta-feira.

Parágrafo primeiro. Tendo em vista a compensação da carga horária semanal, entre segunda e sexta, as horas extras trabalhadas aos sábados serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento). Para horas trabalhadas aos domingos e feriados, as mesmas serão remuneradas com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo segundo. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração da jornada de segunda a sexta feira exceder a 10 (dez) horas diárias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituído o programa de Participação nos Resultados nos termos da Lei 10.101/2000.

Parágrafo primeiro. O período de Vigência do Programa é de janeiro/2026 a dezembro/2028, com apuração em dois períodos:

- a) O primeiro período será de março a agosto/2026 com apuração em setembro e pagamento até o 5º dia útil de outubro/2026.
- b) O segundo período será de setembro/2026 a fevereiro/2027 com apuração em março/2027 e pagamento até o 5º dia útil de abril/2027.

Parágrafo segundo. Para os 12 meses do programa, O valor máximo de referência para cálculo do PR será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% no primeiro período e 50% no segundo período.

Parágrafo terceiro. Será aplicado a proporcionalidade de 1/6 de acordo com o número de meses trabalhado em cada um dos períodos de apuração, entendendo que fração igual ou superior a 15 dias trabalhados dentro do mês será considerado 1/6.

Parágrafo quarto. Após a proporcionalização de acordo com o número de meses trabalhados, será aplicado o redutor em razão das faltas não justificadas em cada período de apuração (semestral) conforme tabela abaixo:

- 01 falta: 10% (dez por cento)
- Até 03 faltas: 40% (quarenta por cento)
- Até 05 faltas: 60% (sessenta por cento)

- Acima de 05 faltas: 100% (cem por cento)

Parágrafo quinto. Perderá o direito de receber a participação nos resultados, o profissional que for dispensado por justa causa ou for penalizado com suspensão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ

A Pelicano deverá fornecer alimentação nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal, nos seguintes termos:

a) A Pelicano fornecerá aos seus empregados alojados café da manhã, almoço e jantar nos dias desábados, domingos e feriados, desde que os empregados cumpram os horários preestabelecidos pela empresa para as refeições;

b) Fica mantido neste acordo coletivo de trabalho o intervalo intrajornada para alimentação e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora;

c) A Pelicano poderá fornecer alimentação "in natura" ou o tíquete-alimentação, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por refeição, a partir de 1º de janeiro de 2026. d) A Pelicano fornecerá café da manhã, contendo um copo de café com leite e um pão com margarina a todos os empregados lotados nesta obra. Quando não for possível o fornecimento in natura, a Pelicano pagará o valor equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) para o café da manhã. e) As Partes ajustam que, em caso de comprovado aumento nos preços e de reiterados registros/reclamações dos empregados quanto ao valor da janta, poderá haver uma negociação específica com a finalidade de equalizar a comprovada discrepância.

CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA E ASSIDUIDADE

As Partes declaram que desde de 1º de janeiro de 2026, a Pelicano passou a conceder aos empregados 1 (uma) cesta básica ou vale alimentação mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até a data base da categoria, ocasião em que será aplicado o mesmo percentual de reajuste da CCT. A concessão da cesta aqui estabelecida independe do fornecimento de alimentação ao trabalhador, não acarreta ônus para o trabalhador e não integra sua remuneração.

Parágrafo primeiro. O fornecimento da cesta básica não enseja salário *in natura*.

Parágrafo segundo. A Pelicano concederá aos empregados o adicional de assiduidade mediante o pagamento do valor complementar de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a ser creditado no cartão do vale alimentação, condicionado à inexistência de faltas injustificadas ou não autorizadas, durante o mês em referência.

Parágrafo terceiro. O adicional de assiduidade em complementação à cesta básica será fornecido para os empregados admitidos e demitidos, desde que seja observada a quantidade de 15 (quinze) dias ou mais de trabalho no mês em referência, desde que não haja falta injustificada ou a aplicação de medidas disciplinares.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR - HORAS "IN ITINERE"

De acordo com a previsão na Convenção Coletiva de Trabalho de negociação das Empresas junto ao sindicato laboral e dentro do princípio de "cláusula compensatória", as Partes ajustam que não será devido nenhum pagamento à título de horas *in itinere* desde o início da obra.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO FORA DO DOMICÍLIO

O empregado contratado para trabalhar em caráter permanente fora do domicílio de sua residência e cuja passagem de ida tenha sido paga pela Pelicano, terá garantido o retorno à sua residência, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, na demissão sem justa causa.

Parágrafo Único: A Pelicano concederá, no mínimo, 5 (cinco) dias seguidos de descanso, a cada 90 (noventa) dias, aos empregados com residência distante a mais de 300 km da obra para a qual foi o empregado contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO

A não observância dos prazos legais para pagamento das rescisões de contrato de trabalho resultará no pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo, do artigo 477 da CLT, bem como a incidência da correção monetária dos dias de atraso.

Parágrafo único. Tendo em vista a distância do canteiro de obras (Rondonópolis) e a sede do sindicato (Cuiabá), a Pelicano fica desobrigada de realizar a homologação das Rescisões Contratuais dos Empregados com mais de 01 (um) ano de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado entre as partes que a função de OPERADOR MANTENEDOR EGP e funções correlatas deste ACT poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, conforme a necessidade operacional da empresa, adotando-se, alternativamente, os seguintes modelos: I – Escala 12 x 36, consistente em 12 (doze) horas consecutivas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso; II – Escala 4 x 2, consistente em 4 (quatro) dias consecutivos de trabalho seguidos de 2 (dois) dias consecutivos de descanso.

Parágrafo primeiro. As escalas ora pactuadas abrangem a compensação integral da jornada semanal, considerando-se observados os limites legais de duração do trabalho, inclusive quanto aos intervalos intra e interjornada.

Parágrafo segundo. Na escala 12 x 36, considera-se compensado o repouso semanal remunerado e os feriados, nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo terceiro. A definição da escala aplicável a cada empregado será realizada pela empresa, de acordo com critérios operacionais, mediante comunicação prévia, respeitadas as disposições deste Acordo Coletivo.

Parágrafo quarto. Eventual prestação de horas extras somente ocorrerá em situações excepcionais, devidamente autorizadas pela empresa, sendo remuneradas ou compensadas na forma da legislação vigente e deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE JORNADA, INTERVALO INTRAJORNADA E BANCO DE HORAS

Fica ajustado entre as partes que o controle da jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo poderá ser realizado por exceção, nos termos do art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, registrando-se apenas as ocorrências que importem em variação da jornada contratual previamente estabelecida.

Parágrafo primeiro. Consideram-se exceções, para fins de registro obrigatório: I – realização de horas extras; II – atrasos, saídas antecipadas ou faltas; III – supressão, redução ou fruição diversa do intervalo intrajornada; IV – trabalho em dias destinados ao descanso.

Parágrafo segundo. O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será pré-assinalado nos registros de ponto, presumindo-se regularmente concedido, nos termos da legislação vigente, competindo ao

empregado comunicar eventual não fruição, total ou parcial, para o devido registro e tratamento pela empresa.

Parágrafo terceiro. A ausência de registro de exceção implica presunção de cumprimento integral da jornada contratual e da regular concessão do intervalo intrajornada.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com Artigo 545 da CLT, e caso ocorra autorização EXPRESSA da ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES, ficam as empresas obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES, IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base dos obreiros, limitada a R\$ 30,00 (trinta reais), enviando ao sindicato dos trabalhadores a devida relação dos descontos, cujo crédito deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, em banco devidamente autorizado.

Parágrafo primeiro. Os colaboradores que não desejarem participar do custeio da atividade sindical, poderão se manifestar através de carta de oposição de próprio punho, endereçada ao e-mail sintcomp@terra.com.br do sindicato, solicitando que não haja desconto em seu nome, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a partir do primeiro desconto.

Parágrafo segundo. Caberá ao Sindicato a entrega do comprovante de recebimento da oposição para o empregado, quando da prática do referido ato de forma presencial, ou servirá o comprovante dos correios em caso de envio postal.

Parágrafo terceiro. Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores, desde que regularmente convocados para assembleia, filiados ou não.

Parágrafo quarto. A entidade sindical encaminhará as empresas da categoria econômica envolvida a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Parágrafo quinto. O sindicato deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados quanto ao desconto, desde que o trabalhador tenha apresentado a carta de oposição ao sindicato no prazo legal.

Parágrafo sexto. O não recolhimento das referidas importâncias dentro do prazo estabelecido, implicará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recolhido e correção monetária, cuja correção será feita através dos índices do IGV-SP-DIEESE.

Parágrafo sétimo. As empresas se obrigam a descontar de seus colaboradores em folha de pagamento e depositar a referida quantia em conta corrente do sindicato laboral, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0016, operação 03, c/c: 2808-0, em nome do SINTECOMP, CNPJ: 26.812.511/0001-00, a ser passada até o dia 10 do mês subsequente. I - O pagamento deverá ser mediante depósito identificado ou através da solicitação de boleto. II - Os boletos deverão ser solicitados através do e-mail sintcomp@terra.com.br. III - Juntamente com o comprovante de depósito, a empresa deverá encaminhar a relação de cargos e salários.

Parágrafo oitavo. A Pelicano pagará ao Sintecomp 6 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, a título de custeio sindical laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CCT

As Partes ajustam que as cláusulas da CCT, que não estiverem contrárias ao ACT, deverão ser observadas e seguidas.

}

FELIPE LUDOVICO DE JESUS
SÓCIO
PELICANO CONSTRUÇOES S.A.

ANTHONNY GUTTEMBERG ZAIDAN
SÓCIO
PELICANO CONSTRUÇOES S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

